



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

**PROJETO LEI Nº /2023**

**DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO  
MIDIÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA  
REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica incluído nas escolas municipais de ensino fundamental o conteúdo referente à Alfabetização Midiática, que será desenvolvida como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

**Parágrafo único.** Compreende-se Alfabetização Midiática como a diversidade de temáticas que irão possibilitar aos alunos e alunas da rede pública municipal a construção de raciocínios críticos e habilidades que visam o combate às notícias falsas e todo tipo de desinformação.

**Art. 2º** O desenvolvimento da Alfabetização Midiática abrangerá dentre outros aspectos os seguintes temas:

- I - avaliação das fontes de notícia e estratégias de checagem dos fatos;
- II - estudos de caso sobre campanhas de desinformação;
- III - estruturas de propaganda e os elementos para influenciar populações;
- IV - estatísticas e formas de distorção;
- V - globalização e mídias digitais;
- VI - redes sociais e a viralização de notícias falsas;
- VII - ferramentas de localização e busca de dados;
- VIII - as capacidades, os direitos e as responsabilidades dos indivíduos em relação às mídias e à informação;
- IX - uso de informações para a resolução de problemas e para a tomada de decisões na vida pessoal, econômica, social e política; e
- X - padrões internacionais, baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, liberdade de informação, garantias constitucionais sobre liberdade de expressão, limitações necessárias para impedir a violação dos direitos do próximo, como questões como linguagem hostil, difamação e privacidade.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Parágrafo único.** As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino e abordagem adequada aos respectivos anos do ensino básico.

**Art. 3º** Ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Caberá ao órgão competente do Poder Executivo, podendo ser de forma descentralizada, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre “Alfabetização Midiática”.

**§ 1º** As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**§ 2º** As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como trabalhos de campo relacionados às visitas em empresas que atuam produzindo e compartilhando informações, companhias ligadas às mídias digitais entre outras.

**Art. 6º** As unidades educacionais, seguindo determinação do órgão competente, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de fevereiro de 2023.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

*Toda vida importa*



Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)  
Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

## **JUSTIFICATIVA**

No mundo contemporâneo não basta apenas ter acesso às mídias e redes digitais e conhecimentos técnicos para utilizá-las, é fundamental desenvolver habilidades que permitam a avaliação crítica do que é publicado e das informações estão “viralizadas” nas redes. Compreender o papel e as funções da mídia em sociedades democráticas e construir um caminho de avaliação marcado pela criticidade é urgente, visto os cenários de sistemáticas campanhas de desinformação fundamentadas na distorção de estatísticas, técnicas de propaganda e compartilhamentos em massa nas mídias sociais.

Desenvolver um processo de ensino-aprendizagem atento aos desafios do presente e que responda aos problemas da sociedade é necessário, pois temos acompanhado a vertiginosa disseminação de notícias falsas sobre os mais diversos temas: da política à cultura pop. Dessa maneira, precisamos apontar instrumentos que combatam tal movimento de desinformação e, com toda certeza, é a educação a chave para construir uma sociedade ativa e formada na luta contra mentiras, falseamento da realidade e o que convencionou-se chamar “Pós-Verdade”.

Desde 2016, após eleições estadunidenses que foram marcadas pela produção massiva de *fake news* para distorcer fatos e moldarem opiniões, um número significativo de institutos de pesquisas e pesquisadores das mais diversas ciências se debruçam na temática. Vale ressaltar que temos pela frente um cenário desalentador, pois já sabemos que as notícias falsas são, além de tudo, uma indústria lucrativa, financeiramente falando.

O Projeto de Lei aqui apresentado vai ao encontro de medidas desenvolvidas pela UNESCO que publicou o trabalho: *Alfabetização midiática e informacional - currículo para a formação de professores* e da experiência obtida na Finlândia com aplicação de políticas educacionais voltadas ao currículo. Após a anexação Crimeia pela Rússia em 2014, a Finlândia, país vizinho e que fez parte do território russo até 1917, passou a conviver com uma infinidade de notícias falsas que visavam influenciar o debate público. A resposta veio pela educação, em 2016 a Alfabetização Midiática se tornou componente curricular e segundo um estudo do Instituto Open Society, a Finlândia é hoje a nação mais resistente à desinformação entre os países da Europa e virou uma referência no combate à *fake news*.

A alfabetização midiática e informacional aprimora a capacidade das pessoas de usufruírem de seus direitos humanos fundamentais, em especial os expressos no Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (UNESCO).

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Portanto, o Projeto de Lei que submetemos a esta Casa para a apreciação dos nobres Pares é uma forma de replicar e construir no Município da Serra uma política pública que é referência internacional no combate a desinformação generalizada, capacitando profissionais da educação e construindo habilidades coletivas com os estudantes da rede municipal de ensino.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

